

LEI Nº 320 / 62

“DISPÕE SOBRE SALÁRIO DE OPERÁRIOS”

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a pagar a todo e qualquer operário desta prefeitura o salário diário de CR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois).

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Dante Bruno- Prefeito Municipal